



Agência Reguladora de Águas,
Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

Folha Nº:	168
Proc.:	197.000.916/2017
Rubrica:	8
Mat.:	1280503

PROCESSO Nº 197.000.916/2017

035098
CONTRATO Nº 66/2017-ADASA

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGÊNCIA REGULADORA DE
ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO
DISTRITO FEDERAL – ADASA E A EMPRESA
FAST HELP INFORMÁTICA LTDA. EPP. PARA
AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE SEGURANÇA PARA
REDE DE COMPUTADORES - FIREWALL.**

A **AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, autarquia especial, com sede social localizada no Setor de Áreas Isoladas Norte – SAIN Estação Rodoferroviária de Brasília – sobre loja, Brasília – Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.007.955.0001-10, representada, nos termos do disposto no inciso VI do art. 23, da Lei nº 4.285, de 28 de dezembro de 2008, por seu Diretor-Presidente Substituto, **ISRAEL PINHEIRO TORRES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n° _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, residente nesta capital, designado pela portaria nº 151, de 1º de julho de 2016, publicado no Boletim Administrativo nº 13, de 1º de julho de 2016, e de outro lado, a empresa **FAST HELP INFORMÁTICA LTDA.-EPP.**, inscrita no CNPJ/MF sob 05.889.039/0001-25, com sede social localizada no Setor SAI/Sul Trecho 2 Lotes 1545 a 1595, Salas 202 a 204 – Edifício Pinheiro – Brasília – DF, CEP: 71.200-020, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **GUSTAVO LIMA MIRANDA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº _____ emitida pela SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração, resolve celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e pelas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

- 1.1** O objeto deste instrumento consiste na aquisição de solução de tecnologia da informação para segurança da rede de computadores “firewall”, de acordo com as especificações técnicas obrigatórias constantes deste Contrato, do Edital de Pregão Eletrônico (SRP) nº 037/2016 e da Ata de Registro de Preços nº 039/2017 da Universidade Federal do Piauí – Pró-Reitoria de Administração.
- 1.2** Discriminação do objeto:



Handwritten signatures and initials, including a large signature and the name "Miranda" written vertically.

Item	Descrição/Especificação	Quantidade	Valor
01	Firewall Tipo 2 (Equipamento)	02	R\$ 94.000,00
02	Licenças de uso de Software (Serviço)	02	R\$ 340.000,00
03	Treinamento Firewall (Serviço)	01	R\$ 19.000,00
04	Instalação Firewall	01	R\$ 31.000,00
VALOR TOTAL:			R\$: 484.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA — DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2.1 - A execução do objeto deve obedecer ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições contratuais constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 197.000.916/2017:

2.1.1 – Edital de Pregão Eletrônico (SRP) nº 037/2016 da Universidade Federal do Piauí – Pró-Reitoria de Administração;

2.1.2 – Ata de Registro de Preços nº 039/2017 da Universidade Federal do Piauí – Pró-Reitoria de Administração;

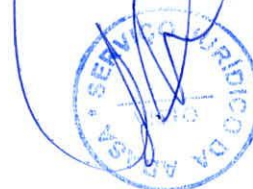
2.1.3 – Propostas e Documentos firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - A execução dos serviços objeto deste Contrato dar-se-á na forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente Contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura, tendo seu término previsto para a data final do prazo de garantia técnica dos serviços que é de 36 (trinta e seis) meses.





Agência Reguladora de Águas,
Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

Fe. No.	170
Valor	R\$ 397.000,916 / 2017
Processo	Mat: 1280503

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ **R\$ 484.000,00 (quatrocentos e oitenta e quatro mil reais)** referente à aquisição de solução tecnologia da informação para segurança da rede de computadores “firewall”.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: **21.206**

Programa de Trabalho: **04.126.6001.1471.0017 e 04.126.6001.2557.2606**

Natureza da Despesa: **44.90.52**

Fonte de Recurso: **151**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 – O prazo de entrega dos bens é de 90 (noventa) dias, contados da emissão do Termo de Fornecimento ou Nota de Empenho, a critério da CONTRATANTE, que deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE em Brasília.

7.2 – O prazo de instalação da Solução é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do aceite definitivo dos equipamentos.

7.3 – Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 09 (nove) dias, por uma Equipe de Gerenciamento do Contrato, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.4 – Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5 – Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 11 (onze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.5.1 – Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



3

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

7.6 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.7 – O horário para recebimento dos equipamentos é das 08h às 12h e de 14h às 18h, de segunda a sexta-feira

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;
- II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- IV - Certidão Negativa de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme inciso V do art. 29 da Lei nº 8.666/93;
- V – Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (exceto Contribuições Previdenciárias).

8.2 - O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplimento a que se referir, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal ou da Fatura, devidamente atestada pelo Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação da ADASA, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

8.3 - Caso haja multa por inadimplimento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- I – a multa será descontada do valor total do respectivo contrato;
- II – se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.4 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecida à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.





Agência Reguladora de Águas,
Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

Folha Nº:	172
Proc.:	197.000.916/2017
Rubrica:	
Mat.:	1280503

8.5 - As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

8.6 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira, devida pela CONTRATANTE, entre a data de vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos Moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

8.7 – No caso de incorreções nos documentos apresentados, inclusive Nota Fiscal/Fatura, esses serão restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, na respondendo a ADASA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do respectivo pagamento.

8.8 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa signatária enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES


9.1 – O preço contratado é fixo e reajustável.

9.2 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3 – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



5

Folha Nº:	173
Proc.:	197.000.916/2017
Rubrica:	
Mat.:	1280503

9.3.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que se trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4 – As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato atualizado.

9.5 – As condições relativas à garantia prestada são as estabelecidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por uma equipe de gerenciamento do contrato, designada pela Diretoria Colegiada da ADASA a quem competirá:

10.2 – A equipe de gerenciamento do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.3 - As decisões e providências que ultrapassem a competência desse responsável (servidor ou comissão) deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.


10.4 - O gestor do contrato deverá comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções contratuais cabíveis, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como as situações que impliquem alterações contratuais, para autorização e demais providências à celebração do termo aditivo.

10.5 - A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive quanto aos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, ou por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA GARANTIA TÉCNICA

11.1 - O período de garantia técnica do fabricante deverá ser de **36 (trinta e seis) meses “on site”**, conforme detalhada no Termo de Referência e na Proposta apresentada.



6

Kawing

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 – São obrigações da CONTRATANTE:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de equipe de gerenciamento do contrato, especialmente designada;
- e) efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

12.2 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato a CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:


- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
 - a1) O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;



7





Folha Nº:	175
Proc.:	197.000.916/2017
Rubrica:	
Mat.:	1280503

- d) comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

13.2 – É expressamente proibida a veiculação de propaganda, direta ou indiretamente relacionada com os serviços constantes deste Termo de Referência, salvo se houver prévia autorização por escrito da ADASA.

13.3 – Por questões de segurança, fica a licitante vencedora obrigada a apresentar todas e quaisquer informações e documentações solicitadas pela ADASA, dos profissionais indicados para a prestação de serviços.

13.4 – A CONTRATADA e seus funcionários deverão observar, rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de Tecnologia da Informação da ADASA.

13.5 – A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto a respeito de quaisquer dados, informações, códigos-fonte e artefatos, contidos em documentos e mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de aplicação de sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos, independentemente da classificação de sigilo conferida pela ADASA a tais documentos.

13.6 – A ADASA se reserva o direito de proceder a levantamento e/ou confirmação de informações pertinentes à idoneidade de qualquer profissional que venha a ser indicado para a prestação dos serviços.

13.7 – Transferência de Conhecimento e Tecnologia.

13.8 – Deverá ocorrer em instalações disponibilizadas pela CONTRATADA.

13.9 – Deverá ser ministrado por profissional certificado pelo fabricante na respectiva solução adquirida.

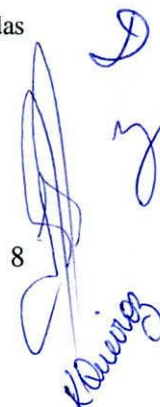
13.10 – Deverá ser realizada juntamente com a instalação da solução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 -Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 103 de 31 de maio de 2005, pág. 05 a 07 e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/2002, a seguir enumerada;

14.1.1 - Advertência;

14.1.2 – Multa;



14.1.3 - Suspensão do direito de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios por período de até 05 (cinco) anos;

14.1.4 – a Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução total ou parcial do objeto, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste Contrato ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

14.2 -A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega/execução deverá ser encaminhada ao Contratante até a data do vencimento do prazo de entrega inicialmente estipulado, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação;

14.3 -O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta nesta cláusula será prontamente indeferido, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções previstas neste instrumento;

14.4 -A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;



14.5 Poderão ser aplicadas as sanções conforme o Edital de Pregão Eletrônico (SRP) nº 037/2016 da Universidade Federal do Piauí, sem prejuízo das penalidades constantes no Decreto 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 103 de 31 de maio de 2005, pág. 05 a 07 e alterações posteriores.


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos ;
- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- o atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- a paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à CONTRATANTE;
- a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
- o não atendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como as de seus superiores;



9 
Kawing 

Folha Nº:	177
Proc.:	197.000.916/2017
Rubrica:	
Mat.:	1280503

- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato, a decretação de falência;
- h) a dissolução da CONTRATADA;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- k) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços efetuados, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- m) o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- n) a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei e nesse edital.
- o) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados.

15.2. No caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da lei 8.666/93, a administração poderá:

I – Determinar obrigações remanescentes que decorra da obrigação contratual extinta.

II – Aplicar penalidades decorrentes de inadimplementos cujo conhecimento ocorra posteriormente à rescisão.

III – Aplicar penalidades previstas neste instrumento contratual por descumprimento do disposto nas cláusulas contratuais, inclusive com retenção de créditos devidos à contratada.

IV – Executar a garantia por descumprimento ou infringência a qualquer dos itens acima, quando for o caso.





Kauing

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação, no Diário Oficial do Distrito Federal, do extrato deste Contrato e de eventuais Termos Aditivos, até o quinto dia útil do mês subsequente a assinatura do Contrato ou Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVO – DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

18.2 Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, é lavrado este Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, assinadas pelos representantes legais das partes e por 02 (duas) testemunhas.

Brasília, 27 de setembro de 2017

Representantes:


ISRAEL PINHEIRO TORRES
Diretor-Presidente Substituto - ADASA
CONTRATANTE


GUSTAVO LIMA MIRANDA
Representante legal da Fast Help Informática
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Leonardo Matos de Souza
CPF:

Nome: Kergiane Maria de Oliveira Queiroz
CPF:

